Projeto de Lei Ordinária

Nº do Protocolo: 2026031719000089

Nº SAPL: 108/2026

Registrado por ASS VEREADORA PROF.ª ADRIANA ALMEIDA em 3 de março de 2026 às 17:25

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1772558743038_5e7cd077-557f-4c9a-a0f5-f5f01a439bf2

Autores:

ADRIANA DE SOUSA ALMEIDA (GABINETE)

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ___/2026

ALTERA A LEI ORDINÁRIA Nº 10.277, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014, QUE REGULAMENTA O CONSELHO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO PARTICIPATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º O caput do art. 1º da Lei Ordinária nº 10.277, de 19 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º. Fica criado, no âmbito do Município de Fortaleza, o Conselho Municipal de Planejamento Participativo, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, mobilizador, propositivo e participativo, vinculado ao Gabinete do Prefeito, que tem como finalidade de propiciar a participação da sociedade na discussão sobre a elaboração, execução, monitoramento e avaliação do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA), bem como propor a definição de mecanismos que visem assegurar a efetiva participação da sociedade na formulação e monitoramento dos instrumentos de planejamento."

Art. 2º Os incisos I e XI da Lei Ordinária nº 10.277, de 19 de dezembro de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação, e ficam acrescidos os incisos II, III, IV, V e VI, reordenados conforme necessário:

I – propor diretrizes para a elaboração das propostas do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA);
II – deliberar sobre os projetos de lei orçamentária (PPA, LDO e LOA) encaminhados pelo Poder Executivo à Câmara Municipal;
III – aprovar a criação e a dissolução de grupos de trabalho do Conselho, definindo suas competências, composição, procedimentos e prazos de duração;
IV – eleger a coordenadoria executiva do Conselho, escolhendo-a dentre seus membros;
V – alterar a data das reuniões ordinárias, quando houver impedimentos, para que sejam realizadas em data compatível;
VI – outras atribuições compatíveis com sua natureza;

Assinado por ADRIANA DE SOUSA ALMEIDA (GABINETE) em 10/03/2026 13:10
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1772558743038_5e7cd077-557f-4c9a-a0f5-f5f01a439bf2

XI – elaborar e aprovar seu Regimento Interno, bem como deliberar sobre propostas de alteração apresentadas por seus membros."

Art. 3º Ficam revogados os arts. 3º, 4º e 5º da Lei Ordinária nº 10.277, de 19 de dezembro de 2014.

Parágrafo único. Ficam acrescidos os seguintes dispositivos:

"CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Conselho Municipal de Planejamento Participativo será composto por 78 (setenta e oito) membros e seus respectivos suplentes, na seguinte conformidade:

§ 1° 44 (quarenta e quatro) representantes do poder público municipal indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo:

I - 1 (um) do Gabinete do Prefeito (GABPREF):
II - 1 (um) da Secretaria Municipal de Governo (SEGOV):
III - 1 (um) da Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG);
IV - 1 (um) da Procuradoria Geral do Município (PGM);
V - 1 (um) da Controladoria Geral do Município (CGM);
VI - 1 (um) da Secretaria Municipal da Educação (SME);
VII - 1 (um) da Secretaria Municipal da Saúde (SMS);
VIII - 1 (um) da Secretaria Municipal da Conservação e Serviços Públicos (SCSP);
IX - 1 (um) da Secretaria Municipal do Esporte e Lazer (SECEL);
X - 1 (um) da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico (SDE);
XI - 1 (um) da Secretaria Municipal da Cultura (SECULTFOR);
XII - 1 (um) da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Habitacional de Fortaleza (HABITAFOR);
XIII - 1 (um) da Secretaria Municipal do Urbanismo e Melo Ambiente (SEUMA);
XIV - 1 (um) da Secretaria Municipal da Segurança Cidadã (SESEC);
XV - 1 (um) da Secretaria Municipal do Turismo (SETFOR);
XVI - 1 (um) da Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social;
XVII - 1 (um) da Secretaria Regional I (SER I);
XVIII - 1 (um) da Secretaria Regional II (SER II);
XIX - 1 (um) da Secretaria Regional III (SER III);
XX - 1 (um) da Secretaria Regional IV (SER IV);

Assinado por ADRIANA DE SOUSA ALMEIDA (GABINETE) em 10/03/2026 13:10
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1772558743038_5e7cd077-557f-4c9a-a0f5-f5f01a439bf2

XXI - 1 (um) da Secretaria Regional V (SER V);
XXII - 1 (um) da Secretaria Regional VI (SER VI);
XXIII - 1 (um) da Secretaria Regional VII (SER VII);
XXIV - 1 (um) da Secretaria Regional VIII (SER VIII);
XXV - 1 (um) da Secretaria Regional IX (SER IX);
XXVI - 1 (um) da Secretaria Regional X (SER X);
XXVII - 1 (um) da Secretaria Regional XI (SER XI);
XXVIII - 1 (um) da Secretaria Regional XII (SER XII);
XXIX - 1 (um) do Instituto de Pesquisa e Planejamento de Fortaleza (Ipplan);
XXX - 1 (um) da Coordenadoria Especial de Articulação Política;
XXXI - 1 (um) da Coordenadoria Especial de Participação Social (Coordenadoria de Planejamento Participativo);
XXXII - 1 (um) da Coordenadoria Especial de Participação Social (Coordenadoria de Participação Social);
XXXIII - 1 (um) da Coordenadoria Especial de Políticas Públicas de Juventude;
XXXIV - 1 (um) da Coordenadoria Especial da Diversidade Sexual;
XXXV - 1 (um) da Coordenadoria de Políticas sobre Drogas;
XXXVI - 1 (um) da Coordenadoria Especial de Idosos;
XXXVII - 1 (um) da Coordenadoria Especial de Políticas Públicas para as Mulheres;
XXXVIII - 1 (um) da Coordenadoria dos Centros de Cidadania e Direitos Humanos.
XXXIX - 1 (um) da Coordenadoria Especial da Pessoa com Deficiência;
XL - 1 (um) da Coordenadoria Especial da Igualdade Racial;
XLI - 1 (um) da Fundação da Criança e da Família Cidadã (FUNCI);
XLII - 1 (um) da Empresa de Transporte Urbano de Fortaleza (ETUFOR);
XLIII - 1 (um) da Autarquia Municipal de Trânsito e Cidadania (AMC);
XLIV - 1 (um) do Departamento Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor (PROCON).

§ 2° 44 (quarenta e quatro) representantes da sociedade civil, eleitos em fóruns regionais e em fóruns temáticas, na forma abaixo descrita:

I - 12 (doze) conselheiros titulares eleitos em cada uma das 12 (doze) regiões da cidade;
II - 2 (dois) conselheiros titulares representando o movimento sindical;
III - 2 (dois) conselheiros titulares representando o movimento estudantil;
IV - 2 (dois) conselheiros titulares representando as universidades públicas e privadas;
V - 2 (dois) conselheiros titulares representando políticas para as mulheres;
VI - 2 (dois) conselheiros titulares representado políticas para a infância e adolescência;
VII - 2 (dois) conselheiros titulares representado políticas para pessoas com deficiência;
VIII - 2 (dois) conselheiros titulares representando políticas para a cultura;

Assinado por ADRIANA DE SOUSA ALMEIDA (GABINETE) em 10/03/2026 13:10
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1772558743038_5e7cd077-557f-4c9a-a0f5-f5f01a439bf2

IX - 2 (dois) conselheiros titulares representando políticas para a população em situação de rua;
X - 2 (dois) conselheiros titulares representando políticas para assistência social;
XI - 2 (dois) conselheiros titulares representando o movimento ambientalista;
XII - 3 (três) conselheiros titulares representando o movimento de defesa do direito à moradia;
XIII - 4 (quatro) conselheiros titulares representando as associações de moradores;
XIV - 5 (cinco) conselheiros titulares e 5 (cinco) suplentes representando os empresários.

§ 3° A composição dos representantes do Poder Público poderá ser alterada por decreto, a partir dos assuntos e temas que forem apresentados durante o processo de discussão pública do planejamento participativo, sendo seus membros nomeados por Portaria do Prefeito.

§ 4° O Conselho Municipal de Planejamento Participativo será presidido pelo titular da Coordenadoria Especial de Participação Social ou por alguém por ele indicado.

CAPÍTULO IV
DA ELEIÇÃO E MANDATO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 4º Os representantes de que trata o inciso I do § 2º do artigo 3º e seus respectivos suplentes deverão ser eleitos em fóruns regionais em cada uma das regiões até o dia 10 de março do início de cada biênio.

§ 1º Os representantes temáticos e seus suplentes de que tratam os demais incisos do § 2º do artigo 3º deverão ser eleitos em fóruns temáticos convocados para este determinado fim, também até o dia 10 de março do início de cada biênio.

§ 2° Demais detalhes e a operacionalidade do processo eleitoral referido neste artigo serão definidos por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º Os candidatos deverão obedecer aos seguintes critérios, cumulativamente:

I - residir na cidade de Fortaleza;
II - ter idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
III - não estejam exercendo carga de representação política em qualquer esfera legislativa ou executiva;
IV - não esteja exercendo cargo em comissão do poder público;

Assinado por ADRIANA DE SOUSA ALMEIDA (GABINETE) em 10/03/2026 13:10
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1772558743038_5e7cd077-557f-4c9a-a0f5-f5f01a439bf2

V - ser morador da região do fórum regional em que será candidato, no caso do inciso I do § 2º do artigo 3º;
VI - ter vínculo ou atuação representativa no segmento correspondente ao cargo pleiteado, no caso dos incisos II a XIII do § 2º do artigo 3º.

Art. 6º Poderá votar a pessoa maior de 16 (dezesseis) anos que comprove cumulativamente:

I - ser morador da respectiva região em que se dará a eleição, no caso do inciso I do § 2º do artigo 3º;
II - ter vínculo ou atuação representativa no segmento, no caso dos incisos II a XIII do § 2º do artigo 3º.

Art. 7º O mandato dos conselheiros terá duração de 02 (dois) anos e se inicia na data de sua posse, permitida uma recondução por igual período.

Parágrafo Único. O exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante, vedada sua remuneração a qualquer título.

CAPÍTULO V
DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 8° O Conselho Municipal de Planejamento Participativo reunir-se-á, ordinariamente, a cada 2 (dois) meses ou, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por dois terços de seus membros.

Art. 9º A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Planejamento Participativo será exercida pelo Gabinete do Prefeito, por intermédio da Coordenadoria Especial de Participação Social, a qual deverá garantir a sua estruturação e o seu pleno funcionamento, em articulação com a Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG) e com o Instituto de Pesquisa e Planejamento de Fortaleza (Ipplan).

§ 1º A Secretaria Executiva tem as seguintes atribuições:
I - organizar, dar suporte às reuniões e acompanhar as atividades necessárias ao funcionamento do Conselho Municipal de Planejamento Participativo;
II - manter registro e assegurar a publicidade dos atos praticados pelo colegiado, por meio do Diário Oficial do Município e do Portal da Prefeitura do Município de Fortaleza na internet, em até 30 (trinta) dias após a realização das reuniões;

Assinado por ADRIANA DE SOUSA ALMEIDA (GABINETE) em 10/03/2026 13:10
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1772558743038_5e7cd077-557f-4c9a-a0f5-f5f01a439bf2

III - outras atribuições a serem definidas no Regimento Interno do Conselho Municipal de Planejamento Participativo.

§ 2º O Conselho Municipal de Planejamento Participativo poderá divulgar no Portal da Prefeitura do Município de Fortaleza informações que permitam o amplo acompanhamento das suas atividades pela sociedade.

§ 3° As reuniões do Conselho Municipal de Planejamento Participativo serão registradas em ata e poderão ser registradas em áudio e/ou vídeo, a serem disponibilizados no portal da Prefeitura do Município de Fortaleza em prazo não superior a 15 (quinze) dias da realização da reunião.

§ 4º O Conselho poderá ter uma coordenação executiva, composta necessariamente de forma paritária, com as atribuições de coordenar os trabalhos e zelar pelo cumprimento do Regimento Interno.

Art. 10 Para a consecução de suas atribuições, o Conselho Municipal de Planejamento Participativo poderá solicitar informações e esclarecimentos dos órgãos e entidades competentes, bem como convidar representantes dos órgãos da Administração Pública Municipal, Direta e Indireta, e de entidades, públicas ou privadas, para participar das reuniões e grupos de trabalho que eventualmente venham a ser constituídos, mediante aprovação em reunião.

Art. 11 Poderão ser constituídas comissões internas permanentes e/ou temporárias para o melhor andamento dos trabalhos do Conselho Municipal de Planejamento Participativo, que terão composição, objetivos e prazos para apresentação de resultados estabelecidos no momento de sua instituição.

Art. 12 O Regimento Interno do Conselho Municipal de Planejamento Participativo disporá sobre:

I - a forma de organização e os ritos para votação e discussão das matérias sujeita à apreciação do Conselho, definindo suas fases e prazos para apreciação;
II - as atribuições da Presidência, do Plenário, das comissões internas e de seus coordenadores e dos representantes singulares;
III - a constituição de comissões internas, permanentes e/ou temporárias, para o melhor andamento dos trabalhos do Conselho Municipal de Planejamento Participativo, que terão composição, objetivos e prazos para apresentação de resultados estabelecidos no momento da sua instituição;
IV - outras matérias pertinentes ao melhor andamento de seus trabalhos.

Assinado por ADRIANA DE SOUSA ALMEIDA (GABINETE) em 10/03/2026 13:10
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/17725587430 38_5e7cd077-557f-4c9a-a0f5-f5f01a439bf2

Parágrafo único. No prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação desta Lei, o Conselho Municipal do Orçamento Participativo será regulamentado por Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 13 As sessões plenárias serão abertas ao público, salvo deliberação em contrário de 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

Art. 14 Em caso de reunião em que a pauta verse sobre deliberações de matérias referentes à competência principal do Conselho, qual seja, aquelas relacionadas ao Planejamento Orçamentário, deverá haver quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

Art. 15 Para que se efetivem as deliberações, a proposta deverá receber a aprovação de 2/3 (dois terços) dos conselheiros/as presentes na reunião.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 17 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, ____, DE _____ DE 2026.

Professora Adriana Almeida
Vereadora

Assinado por ADRIANA DE SOUSA ALMEIDA (GABINETE) em 10/03/2026 13:10
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1772558743038_5e7cd077-557f-4c9a-a0f5-f5f01a439bf2

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei busca atender às disposições da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, que assegura a participação popular como instrumento essencial para a construção de uma gestão democrática e eficiente. No artigo 5º, a Lei Orgânica estabelece que o orçamento participativo é uma das formas de garantir a efetiva participação do povo nas definições das questões fundamentais de interesse coletivo, sendo, portanto, um pilar da governança municipal.

O artigo 173, § 12º, da Lei Orgânica determina que o Poder Executivo institua o orçamento participativo para viabilizar a participação da sociedade na elaboração, definição e acompanhamento do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA). Nesse sentido, o Conselho Municipal De Planejamento Participativo será o órgão responsável por fortalecer e regulamentar esse processo, promovendo maior transparência, controle social e legitimidade na gestão dos recursos públicos.

A ausência de regulamentação permanente do orçamento participativo e de um órgão como o Conselho representa uma lacuna no processo de democratização da gestão pública no município de Fortaleza. Embora a Lei Orgânica reconheça a importância da participação popular, a ausência de normas específicas, para além de decretos, que detalhem os procedimentos, critérios e competências pode comprometer a efetividade desse instrumento de gestão. Por isso, o presente projeto de lei se apresenta como uma iniciativa fundamental para preencher essa lacuna, conferindo segurança jurídica e clareza sobre o funcionamento do orçamento participativo.

A transformação do Conselho Municipal de Orçamento e Finanças Públicas em um **órgão deliberativo** é essencial para garantir maior eficácia e impacto nas decisões relacionadas ao planejamento e execução orçamentária. Ao assumir um caráter deliberativo, o Conselho terá autonomia para aprovar propostas e emitir decisões, fortalecendo o papel da participação popular no processo de gestão pública. Essa mudança assegura que as deliberações do Conselho não sejam meramente consultivas, mas que influenciem diretamente a definição das prioridades e a alocação de recursos, promovendo uma gestão pública mais democrática e alinhada às demandas coletivas.

Assinado por ADRIANA DE SOUSA ALMEIDA (GABINETE) em 10/03/2026 13:10
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1772558743038_5e7cd077-557f-4c9a-a0f5-f5f01a439bf2

A inclusão de representações temáticas no CMO é igualmente fundamental para ampliar a diversidade e a abrangência das discussões, garantindo que diferentes setores da sociedade sejam adequadamente representados. Ao contar com representantes de áreas como moradia, meio ambiente, movimentos sindical e empresarial, cultura, direitos de minorias, entre outros, o Conselho assegura que as demandas e especificidades de cada setor sejam consideradas no processo de planejamento orçamentário. Isso contribui para uma visão mais holística e integrada da gestão pública. A presença de representações temáticas também estimula o diálogo entre diferentes segmentos da sociedade.

Portanto, a regulamentação do Conselho atende à necessidade de ampliar os canais de participação popular no planejamento e execução orçamentária, contribuindo para uma gestão pública mais inclusiva, transparente e responsável.

Professora Adriana Almeida
Vereadora

Assinado por ADRIANA DE SOUSA ALMEIDA (GABINETE) em 10/03/2026 13:10
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1772558743038_5e7cd077-557f-4c9a-a0f5-f5f01a439bf2

Assinaturas Digitais

Documento registrado em 3 de março de 2026 às 14:25

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1772558743038_5e7cd077-557f-4c9a-a0f5-f5f01a439bf2

Documento assinado por

ADRIANA DE SOUSA ALMEIDA (GABINETE)